

emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 9 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P. A. Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Martins*.

Aviso de contumácia n.º 10 502/2005 — AP. — O Dr. Hugo Silva P. A. Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 651/03.1GAPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Ferreira da Silva, filho de Herculano da Silva Ribeiro e de Maria Fernanda Ferreira da Silva, natural de Paços de Ferreira, Carvalhos, Paços de Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Maio de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11635128, com domicílio na Rua do Comércio, 163, Lamoso, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

12 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P. A. Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Martins*.

Aviso de contumácia n.º 10 503/2005 — AP. — O Dr. Hugo Silva P. A. Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 177/04.6GBPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Hristo Biserov Kacharov, com domicílio na Rua do Porto, 667, rés-do-chão, 4590 Figueiró, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P. A. Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Martins*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 10 504/2005 — AP. — O Dr. Gonçalo Oliveira Magalhães, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 720/01.2GAPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Joaquim Dias Costa, filho de José Cunha e Costa e de Glória Dias Monteiro, natural de Carvalhos, Paços de Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Fevereiro de 1961, casado, titular da identificação fiscal n.º 123809797, titular do bilhete de identidade n.º 8632316, com domicílio na Rua Francisco Sá Carneiro, 32, Seroa, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos de meno-

res e pessoa indefesa, praticado em 24 de Dezembro de 2001, por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Oliveira Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *João Pires*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 10 505/2005 — AP. — O Dr. Pedro M. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 850/96.0TBPRD, os quais tiveram origem nos autos de processo comum singular n.º 573/94, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Armando Leal da Conceição, filho de José Queiroz da Conceição e de Maria Machado Leal, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 28 de Abril de 1966, titular do passaporte n.º N0418065, com domicílio na Rua Heróis da Restauração, 2, 2.º, C, Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de introdução em casa alheia, do artigo 176.º, n.º 2, e um crime de dano, do artigo 308.º, n.º 1, ambos do Código Penal, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Costa Gonçalves*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 10 506/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Namora, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 279/97.3TBPRD, pendente neste Tribunal contra a arguida Deolinda Pinheiro Cardoso Nunes, filha de Agostinho Vieira Cardoso e de Maria Alves Pinheiro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Junho de 1967, casada titular do bilhete de identidade n.º 11170923, com domicílio na Rue de La Tevision, 87, 1070 Anderlecht, Bruxelas, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Abril de 1996, por despacho de 22 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Namora*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Manuela Nogueira*.

Aviso de contumácia n.º 10 507/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Namora, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 279/97.3TBPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Maximino Jorge Pinto de Sousa Nunes, filho de António Jorge de Sousa Nunes e de Maria Adelina Leal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Março de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8127750, com domicílio na Rue Boulevard De La Revision, 87, 1070 Anderlecht, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Abril de 1996 por despacho de 24 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Namora*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Manuela Nogueira*.